



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1342900-22.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 008/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **11 de fevereiro de 2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **resolveu**, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP N.º 112, DE 16 DE JULHO DE 2020, que, ad referendum, concedeu, em atenção ao Acórdão n.º 4197/2020 - TCU - 1ª Câmara - Processo n.º TC 031.263/2019-4, aposentadoria voluntária da servidora **CARLA REGINA FIÚZA LIMA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n.º 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária n.º 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (RE n.º 638.115/CE), do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15 da M.P. n.º 2225- 45/2001, e 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao adicional de qualificação, em virtude da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, nos termos dos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006, com efeitos a contar de 9 de março de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 130/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário